



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 07 / 2018

Contrato que celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através do Poder Legislativo e **GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP LTDA**, para locação de **RELÓGIO DE PONTO**.

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE MURICI, localizado na Rua Firmino de Queiroz, nº 135– Bairro: Cidade Alta, Murici – Alagoas, CEP: 57.820-000, sob CNPJ: nº 12.488.532/0001-07, neste ato representado pelo Vereador Presidente Fausto Batista, portador do CPF nº 144.880.274-15;

CONTRATADA:

GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, com endereço na Av. Afrânio Peixoto, n. 85, bairro Paripe, no Município de Salvador / BA, Cep 40.800-570 e inscrita no CNPJ sob o n. 18.712.787/0001-80,

Têm justo e acertado o presente contrato de comodato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a transferência, pela **COMODANTE**, ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo do seguinte equipamento: **RELÓGIO DE PONTO INFO SUPER FACIL ADV R2 BIO PROXIMIDADE**, número de série **00004004330009665** e seus acessórios, tais como cabo de força.

Parágrafo único – O equipamento acima identificado é transferido, a título de comodato, ao **COMODATÁRIO**, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre as partes e poderá ser utilizado pelo **COMODATÁRIO** pelo período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Constitui obrigação da **COMODANTE** entregar ao **COMODATÁRIO** o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o **COMODATÁRIO** verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da **COMODANTE** a manutenção de hardware no período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Constituem obrigações do **COMODATÁRIO**: I – Conservar o equipamento e obedecer as normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer as regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar online; II – realizar, às suas expensas, manutenção corretiva dos equipamentos, vedada a intervenção em manutenção de hardware, sob pena de perda da garantia do equipamento.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

CLÁUSULA QUARTA

DAS CARACTERÍSTICAS E NORMAS DO SERVIÇO

1.1 Os serviços de manutenção ou suporte serão realizados nas instalações da COMODANTE ou do COMODATÁRIO, no horário das 08h30min às 17h00min, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

1.2 Está compreendida na manutenção, objeto deste contrato, 1 (um) visita corretiva. Detectado mal uso do equipamento, serão repassados todos os custos com relação a possíveis reposições de peças. Regiões fora da zona do Município de Salvador e Região Metropolitana, será cobrado os devidos deslocamentos.

1.3 Os serviços técnicos de manutenção e suporte ora contratados, incluem consertos com substituição de peças, serviço GFONE, treinamento, visita técnica, hora técnica, limpeza e lubrificação. Não estão incluídos neste contrato, danos causados pelo uso inadequado do produto, por agentes da natureza, tais como: inundações, descargas elétricas (raios), terremotos e outros do gênero, por transporte indevido, intervenção de pessoas não autorizadas, violação ou adulteração da etiqueta de lacre (selo de garantia) e por produtos não utilizados de acordo com os requisitos de operação especificados no manual do fabricante.

1.4 Todos os serviços não incluídos, constantes no item 1.3, e a substituição de peças que o COMODANTE concordar em executar, a pedido do COMODATÁRIO, serão cobrados separadamente, em conformidade com os preços e condições previamente orçados pelo COMODANTE na ocasião, e aprovados pelo COMODATÁRIO, para serem pagos a parte por este, a vista da apresentação das correspondentes faturas.

1.5 Na vigência do contrato fica terminantemente vetado ao COMODATÁRIO efetuar a manutenção ou reparo dos equipamentos constantes no objeto deste contrato, através de mão-de-obra própria ou terceiros que não a fornecida pelo COMODANTE, sob pena de rescisão do presente e perda das garantias.

1.6 A COMODANTE se compromete a concluir seus serviços de manutenção ou reparo, colocando o respectivo equipamento a disposição da COMODATÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, no máximo 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir do dia que se segue ao recebimento em suas instalações.

1.7 Na impossibilidade do cumprimento da cláusula 1.6, o COMODANTE comunicará ao COMODATÁRIO o motivo do atraso, logo o COMODANTE tem o prazo de 24 horas para que o mesmo possa tomar as providências para sanar a ausência do equipamento instalando temporariamente um equipamento de backup, sendo de inteira responsabilidade a instalação e retirada do equipamento pelo COMODANTE. Para contratos com relógios de ponto, serão disponibilizados relógios no modelo cartográfico como backup, por período que se faça necessário.

CLÁUSULA QUINTA

DA DEVOLUÇÃO

O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços, nas mesmas condições que o recebeu (cláusula primeira), ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

CLÁUSULA SEXTA

DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO

O COMODATÁRIO poderá vir a adquirir a propriedade do bem objeto deste contrato de comodato, ao final da execução do Contrato de Prestação de Serviços que foi celebrado entre as partes, observado a um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. Para celebrações inferiores a este período, o COMODANTE deverá apresentar proposta de venda do equipamento, a qual passará por aprovação do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

Caso o COMODATÁRIO não cumpra os requisitos para aquisição da propriedade do equipamento e constantes da cláusula sexta deste instrumento, este se compromete a devolvê-lo mediante realização de vistoria assim como em sua instalação.

Parágrafo único – Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, independentemente de notificação ao COMODATÁRIO, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO POR RESCISÃO

1.1 Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, por qualquer razão, o COMODATÁRIO se obriga a promover a devolução do equipamento objeto deste instrumento, concomitantemente com a rescisão e, se assim não agir, importará na tomada da medida judicial constante do parágrafo único da Cláusula sétima, arcando o COMODATÁRIO com os mesmos ônus ali descritos.

1.2 O presente contrato de pleno direito poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem necessidade de justificativa ou aplicação de qualquer penalidade, desde que seja comunicado por escrito o uso desta faculdade com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

DA PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO

O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, responsabilizando-se pelo pagamento do valor igual ao referenciado em nota fiscal de compra realizada pelo COMODANTE a título de indenização, caso haja desapossamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO DO CONTRATO

Este contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data e expira com a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes. Caso não haja comunicado oriundo de nenhuma das partes, este se renovará automaticamente ao final de cada período.



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

ANEXO I

REF.: CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO NR. 0120171512

CONTRATADO	COMPOSIÇÃO	RS
X	<ol style="list-style-type: none">1. SUPORTE SOFTWARE (acesso remoto, telefone, GFone, E-mail);2. Suporte e assistência técnica via telefone, acesso remoto ou e-mail ilimitado;3. Manutenção Preventiva (hora técnica, visita técnica, GFone);4. Manutenção Corretiva (hora técnica, visita técnica, GFone, substituição de peças);5. Desconto na aquisição de suprimentos.	RS 200,00

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Murici/Alagoas, 18 de janeiro de 2018.

Adson Gomes de Almeida

GFORT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.
CNPJ: 18.712.787/0001-80

Vaust Batista

CAMARA MUNICIPAL DE MURICI
CNPJ: 12.488.532/0001-07

Serânice Maires de Siqueira

CPF: 936.790.224-00

Paulo Roberto de Siqueira Martins

CPF: 228.068.574-49

CNPJ: 18.712.787/0001-80
GFORT Soluções Tecnológicas Ltda.
Av. Afrânio Peixoto, nº 85
Paripe - CEP.: 40.800-570
SALVADOR - BA